LEI N°. 343, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

PUBLICADO
Em, 12/02/16
Prefeitura Municipal de Dom Bosco- MG

Altera a Lei n.° 318, de 24 de dezembro de 2014, que "dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no âmbito do Município de Dom Bosco e dá outras providências.".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 4° da Lei n.° 318, de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumos indicados, os percentuais correspondentes conforme a tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh			Percentual da Tarifa de Iluminação Pública Aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
0	a	30	Isento
31	a	50	0,5
51	a	100	1,00
101	a	150	1,5
151	a	200	2,0
201	a	250	2,5
251	a	300	3,0
301	a	350	3,5
351	a	400	4,0
Acima	de	400	4,5

"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 109, de 30 de dezembro de 2002.

Dom Bosco, 12 de Fevereiro de 2016.

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito